

Conjunto de PNS propondo alterações na Lei 6.496/77
Quadro COM "sugestões de novo texto" e/ou Recomendações para a elaboração de
anteprojeto(s) de lei(s)

PNS	TEMÁTICA	TEXTO DA PROPOSIÇÃO	COMENTÁRIOS E/OU SUGESTÕES DE MINUTA TEXTO	NORMA/AÇÃO	CONTRIBUIÇÕES OITIVA
23	ELEIÇÕES MÚTUA	Propõe a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores , permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente.	<p>Art 5º - A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs, , na forma a ser fixada no Regimento. eleitos diretamente pelos profissionais associados à Mútua, pela internet, mediante a inscrição de chapa, na forma prevista no regimento.</p> <p>Art 6º - O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor Presidente e, aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.</p>	Arts. 5º e 6º e Regimento	
24	ELEIÇÕES MÚTUA	Implantar VOTO DIRETO, por votação eletrônica para eleição das diretorias Confea/Creas e presidência da Mútua.	Analisar a PNS conjuntamente com a PNS 23	Arts. 5º e 6º e Regimento	
26	FISCALIZAÇÃO	Que seja criado dispositivo legal para que se conceda ao Crea autonomia na sua atuação, com poder de polícia e a possibilidade de embargar obras	Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).	Art. 1º	

Conjunto de PNS propondo alterações na Lei 6.496/77

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)

		executadas sem profissional legalmente habilitado.	Inserir parágrafo único no art. 1º da Lei: <i>Parágrafo único. As obras e serviços iniciados sem o registro nos Creas da competente responsabilidade técnica estarão sujeitas à imediata paralisação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, ressalvadas as obras e serviços iniciados em situação de emergência.</i>		
31	RENDAS	Rever/Alterar os percentuais da taxa da ART ao Confea e à Mútua , e que as parcelas a serem reduzidas sejam repassadas às entidades de classe às quais os profissionais pertençam.	Comentário: A proposta implica na realização de estudo visando à rediscussão das finalidades e papéis dos Conselhos e da Mútua, proposição da reformulação das alíquotas das rendas destinadas a manutenção dessas organizações e estabelecimento de uma sistemática para a realização de convênios com as entidades de classe, com base em estudo aprofundado sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta. Aguardar contribuições das Oitivas.	Art. 11	
32	RENDAS	Reformulação das alíquotas das rendas destinadas nas Leis 5.194/66 e 6.496/77 aos Conselhos Profissionais, reduzindo o repasse ao Confea e à Mútua.	Comentário: A proposta implica na realização de estudo visando à rediscussão das finalidades e papéis dos Conselhos e da Mútua, proposição da reformulação das alíquotas das rendas destinadas a manutenção dessas organizações e estabelecimento de uma sistemática para a	Art. 11	

Conjunto de PNS propondo alterações na Lei 6.496/77

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)

			<p>realização de convênios com as entidades de classe, com base em estudo aprofundado sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta.</p> <p>Aguardar contribuições das Oitivas. E analisar a PNS juntamente com a PNS 31</p>		
36	ORGANIZAÇÃO O MÚTUA	<p>Descentralizar as Mútuas Regionais (Caixas de Assistência) com um coordenador por inspetoria no Crea, respeitando-se as particularidades locais e aumentando o percentual de repasse às Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea nos Estados da Federação, que atuarão com autonomia, jurídica, administrativa e financeira.</p>	<p>Comentário:</p> <p>A Lei nº 6.496, de 1977 deverá ser alterada para a previsão da descentralização da Mútua em Caixas de Assistências, com a definição das competências destas e de suas diretorias. A designação de coordenadores por inspetoria, e de suas funções, também deverá ser prevista na alteração. A autonomia proposta, entretanto, não poderá ser viabilizada no âmbito da descentralização pretendida.</p> <p>Aguardar contribuições das Oitivas.</p>	Art. 4º	

Conjunto de PNS propondo alterações na Lei 6.496/77

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)

37	ELEIÇÕES MÚTUA	<p>Que a Lei n.º 6.496/77 seja alterada no seu artigo 5º, possibilitando a participação dos profissionais mutualistas em votação direta para a composição das Diretorias Executiva e Regionais, mediante formação e inscrição de chapas dentre os seus associados.</p>	<p>Art 5º - A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs, na forma a ser fixada no Regimento eleitos diretamente pelos profissionais associados à Mútua, mediante a inscrição de chapa, na forma prevista no regimento.</p> <p>Art 6º - O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor Presidente e, aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.</p> <p>Analisar a PNS juntamente com as PNS 23 e 24</p>	Art. 5º e 6º	
38	BENEFÍCIOS MÚTUA	<p>Ampliar a carteira de benefícios da Mútua, sem a necessidade de cumprimento de carência de um ano, incluindo: criação do plano próprio de saúde, criação de um fundo com recursos provenientes das ARTs de cada profissional para complementação da previdência privada,</p>	<p>Art 11 - Constituirão rendas da Mútua: (...) § 2º - A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.</p> <p>Quanto à inclusão dos novos benefícios propostos, para viabilizá-los deverá ser alterado o art. 12 da Lei nº 6.496/77.</p>	Art. 11 e 12	



Conjunto de PNS propondo alterações na Lei 6.496/77

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de anteprojeto(s) de lei(s)

	financiamento de especializações profissionais no exterior e possibilidade de acesso a mais de um benefício simultâneo.			
--	---	--	--	--